



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 98/2023

### 1. OBJETO

1.1. Realização de Concurso de Ideias visando selecionar a melhor proposta de Estudo Preliminar de Arquitetura para a adequação e ou melhoria dos ambientes denominados Auditório e Plenário, localizados, respectivamente, no prédio Sede e Ruy Barbosa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

1.2. O propósito do certame é a escolha da melhor solução arquitetônica, dentre as 3 (três) premiadas, para as adequações/melhorias dos ambientes citados no item 1.1. acima, proporcionando, desse modo, a democratização das oportunidades, além de valorizar o trabalho do arquiteto e urbanista.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Tribunal de Contas do Tocantins foi criado pela Lei Complementar, que instituiu a Constituição Estadual do Tocantins. É um órgão auxiliar da Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do TCE/TO, e tem como competência fiscalizar a gestão dos recursos públicos do Estado, municípios e entidades da administração indireta. Sua atuação é fundamental para a promoção da transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, visando sempre o interesse público e a melhoria da qualidade de vida da população tocantinense.

2.2. Os três prédios do conjunto administrativo, que compõem o Tribunal de Contas do Tocantins - mais do que um conjunto administrativo, são desde sempre um patrimônio cultural da cidade de Palmas. E como tal, diante da envergadura que este símbolo representa para a sociedade, se faz necessário a preocupação constante quanto a sua funcionalidade.

2.3. O Prédio Sede, a primeira obra do conjunto administrativo, foi inaugurado em 4 de janeiro de 1999, com uma área construída de 7.892 m<sup>2</sup>, distribuídos em quatro pavimentos, mais o subsolo.

2.3.1. O Auditório Brigadeiro Felipe Antônio Cardoso é um espaço destinado à realização de eventos, palestras, capacitações e outras atividades relacionadas à missão do Tribunal de Contas do Tocantins.

2.3.2. O Auditório Brigadeiro Felipe Antônio Cardoso, necessita de adequações físicas em alguns de seus ambientes, além de melhorias quanto à sua acessibilidade.

2.4. O Edifício Ruy Barbosa, que complementa o conjunto administrativo, foi inaugurado em 30 de janeiro de 2013, com sua área construída de 5.732 m<sup>2</sup>, distribuídos em 7 pavimentos, mais o subsolo.

2.4.1. O plenário do Tribunal de Contas foi projetado para acomodar todos os membros da Corte, além de outras pessoas envolvidas nos processos em discussão, como advogados, auditores e representantes dos órgãos fiscalizados.

2.4.2. O plenário do Ed. Ruy Barbosa, necessita de adequações físicas, visando um melhor aproveitamento dos espaços e salas anexas.

2.5. Manter a funcionalidade das instalações físicas dos prédios do TCE/TO, além de agregar valor à sua Identidade Organizacional, fortalece a imagem desta Corte de Contas perante a sociedade.

2.6. Portanto, nessa linha, é imprescindível que o TCE/TO, busque sempre estar adequado e adaptado às necessidades funcionais de seus membros, servidores, jurisdicionados e sociedade.

2.7. É imperativo o atendimento aos normativos vigentes, bem como dos convênios firmados pelo TCE/TO.

2.7.1. A Norma ABNT NBR 15575/2013 é uma norma técnica brasileira, que estabelece requisitos e critérios de desempenho para edificações. Ela abrange aspectos como segurança estrutural, segurança ao fogo, desempenho térmico, acústico, lumínico e qualidade do ar interno. Essa norma é de grande importância, pois visa garantir a qualidade e a segurança das edificações habitacionais, além de contribuir para a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

2.7.2. A Norma ABNT NBR 9050/2020 é uma norma técnica brasileira, que trata sobre Acessibilidade das edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano, e de edificações às condições de acessibilidade. Esta Norma visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção.

2.8. O TCE/TO não conta com unidade exclusiva ou órgão especializado para a elaboração de Projeto de Arquitetura e Urbanismo, razão pela qual se faz necessário a instituição de Concurso, para as adequações e melhorias nos ambientes, a fim de proporcionar melhores condições de atendimento e trabalho desta Corte de Contas.

2.9. O intuito do Concurso de Ideias é selecionar a melhor proposta, dentre as 3 (três) premiadas, para que seja desenvolvido um projeto arquitetônico e executivo, atendendo as necessidades deste Tribunal de Contas.

2.10. Os estudos que antecederam o presente termo de referência apontaram para a necessidade de adequação e melhoria, nos ambientes do TCE/TO - conforme o Programa de Necessidades, totalizando uma área de 900,67 m<sup>2</sup>.

### 3. **SOBRE O TCE/TO**

3.1. O Tribunal de Contas do Tocantins é uma instituição nobre e vital para a garantia da transparência, ética e eficiência na administração pública. Sua função é zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, fiscalizando o cumprimento das leis e normas contábeis, financeiras e orçamentárias pelos órgãos públicos do Estado do Tocantins.

3.2. Como guardião dos valores republicanos, o Tribunal de Contas do Tocantins exerce um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde os recursos do povo são aplicados com responsabilidade e efetividade. Sua atuação impede a ocorrência de desvios, fraudes e irregularidades, protegendo o patrimônio público e a confiança da sociedade nos seus representantes.



Fonte: ASCOM - Assessoria de Comunicação do TCE-TO

3.3. Os servidores do TCE/TO são peças fundamentais para o bom funcionamento desta

instituição, pois são eles que executam as atividades que garantem a efetividade da fiscalização e do controle dos recursos públicos.

3.4. Esses profissionais, altamente capacitados e comprometidos com a causa pública, atuam em diversas áreas do Tribunal, tais como: auditoria; análise contábil, jurídica, administrativa, tecnologia da informação, entre outras. Seu trabalho minucioso e dedicado contribui para a identificação de possíveis irregularidades e para a melhoria da gestão pública.

3.5. Além disso, os servidores do TCE/TO são responsáveis pela transmissão dos valores republicanos e da importância da ética e da moralidade na administração pública, disseminando a cultura de uma gestão pública eficiente e responsável.

## **4. DADOS GERAIS**

### **4.1. A Cidade de Palmas/TO:**

4.1.1. Palmas/TO é um município brasileiro, sendo a capital e também a maior cidade do estado do Tocantins. A cidade foi fundada em 20 de maio de 1989, logo após a criação do Tocantins pela Constituição de 1988. Antes desta data, foi planejada inicialmente pelos arquitetos Luiz Fernando Cruvinel Teixeira e Walfredo Antunes de Oliveira Filho, sendo que a partir daí, a cidade começou a ser construída pelos trabalhadores que vieram do interior do Tocantins e de vários outros estados do país. Entretanto, somente a partir do dia 1º de janeiro de 1990, é que Palmas/TO passou a ser a capital definitiva do estado, já que antes a cidade ainda não possuía condições físicas de sediar o governo estadual, que estava alocado temporariamente no município vizinho de Miracema do Tocantins.

4.1.2. Após 32 anos, a população chega aos 279.856 habitantes, sendo que 70% das quadras habitadas já estão pavimentadas. O mesmo ocorrendo com saneamento básico e água tratada que chega a 98% da população. De um modo geral a cidade é caracterizada pelo seu planejamento, pois foi criada quase na mesma forma de Brasília, com a preservação de áreas ambientais e tendo bons equipamentos públicos.

### **4.2. Dados climáticos de Palmas/TO**

4.2.1. No ponto de vista do Zoneamento Bioclimático Brasileiro, Palmas/TO está inserido na zona bioclimática sete (ABNT-15220-3).

### **4.3. Clima**

4.3.1. O Município de Palmas/TO apresenta dois tipos climáticos: o clima B1wA' a' (úmido) e o clima C2wA'a' (sub-úmido) de acordo com a Classificação de Thornthwaite. O clima dominante para o município corresponde ao tropical quente e úmido, com duas estações bem distintas: uma seca e outra úmida. As médias mensais apresentam-se superiores a 25°C, atingindo temperaturas máximas de 41°C no final do inverno.

### **4.4. Precipitação**

4.4.1. É considerado dia com precipitação aquele com precipitação mínima líquida ou equivalente a líquida de 1 milímetro. A probabilidade de dias com precipitação em Palmas varia acentuadamente ao longo do ano.

4.4.2. A estação de maior precipitação dura 6,7 meses, de 6 de outubro a 28 de abril, com probabilidade acima de 42% de que um determinado dia tenha precipitação. A probabilidade máxima de um dia com precipitação é de 84% em 12 de março.

4.4.3. A estação seca dura 5,3 meses, de 28 de abril a 6 de outubro. A probabilidade mínima de um dia com precipitação é de 1% em 15 de julho.

4.4.4. Dentre os dias com precipitação, distinguimos entre os que apresentam somente chuva. Com base nessa classificação, a forma de precipitação mais comum ao longo do ano é de chuva somente, com probabilidade máxima de 84% em 12 de março.

### **4.5. Temperatura**

4.5.1. A estação quente permanece por 1,6 mês, de 14 de agosto a 1 de outubro, com temperatura máxima média diária acima de 34 °C. O dia mais quente do ano é 7 de setembro, cuja temperatura máxima

média é de 35 °C e a mínima média é de 23 °C.

4.5.2. A estação fresca permanece por 4,4 meses, de 27 de novembro a 9 de abril, com temperatura máxima diária em média abaixo de 31 °C. O dia mais frio do ano é 8 de julho, com média de 20 °C para a temperatura mínima e 32 °C para a máxima.

#### 4.6. **Umidade Relativa do Ar**

4.6.1. Observa-se a ocorrência de menores valores de umidade no inverno, coincidindo com o período em que as precipitações são menos frequentes, comprovando que a variabilidade do elemento umidade apresenta uma correlação importante com a das precipitações.

#### 4.7. **Evaporação**

4.7.1. O elemento evaporação tem um comportamento sazonal bem marcado, caracterizado por um padrão inverso ao do elemento precipitação, sendo que de julho a setembro tem-se os valores maiores, enquanto os menores ocorrem em fevereiro.

#### 4.8. **Insolação**

4.8.1. O padrão temporal do elemento insolação é exatamente o inverso ao das precipitações, ou seja, nos meses em que as precipitações são menores, as médias mensais de insolação maiores, normalmente associadas a menor nebulosidade.

#### 4.9. **Ventos**

4.9.1. Os ventos ocorrem em todos os sentidos durante todo o ano, predominando ventos do sul e sudeste. Os ventos de maior velocidade ocorrem no período de estiagem, principalmente nos meses de julho e agosto (12m/s).

#### 4.10. **Topografia**

4.10.1. Para fins de localização, as coordenadas geográficas de Palmas são: latitude -10,167°, longitude -48,328° e 254 m de altitude. A topografia dentro do perímetro de 3 quilômetros de Palmas contém apenas variações pequenas de altitude, com mudança máxima de 93 metros e altitude média acima do nível do mar igual a 260 metros. A área dentro do perímetro de 3 quilômetros de Palmas é coberta por arbustos (73%) e árvores (12%); dentro do perímetro de 16 quilômetros, por arbustos (41%) e árvores (39%). Finalmente, dentro do perímetro de 80 quilômetros, por árvores (52%) e arbustos (32%).

#### 4.11. **Dos prédios do TCE**

4.11.1. Prédio Sede

4.11.2. Instituto de Contas 5 de Outubro

4.11.3. Edifício Ruy Barbosa

#### 4.12. **Dos parâmetros das adequações**

##### 4.12.1. **Código De Obras:**

4.12.1.1. Lei complementar 305/2014 (“Altera a Lei nº31 - 07/12/1989 - Código Municipal de Obras”). Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1618-2018-06-14-15-6-2018-10-58-15.pdf>

##### 4.12.2. **Normas de Combate a Incêndio:**

4.12.2.1. ABNT - NBR 9077 – (Saídas de emergência em edifícios);

4.12.2.2. Todas as Normas Técnicas (NTs) do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins. Disponível em: [https://prevenir.bombeiros.to.gov.br/files/pdf/leis/lei\\_3798-2021\\_55359.pdf?v=1.0.34](https://prevenir.bombeiros.to.gov.br/files/pdf/leis/lei_3798-2021_55359.pdf?v=1.0.34)

##### 4.12.3. **Normas de Acessibilidade**

4.12.3.1. ABNT - NBR 9050 (norma de acessibilidade);

4.12.3.2. ABNT - NBR 16537/2016 (norma de sinalização tátil no piso);

##### 4.12.4. **Normas de Conforto Ambiental**

4.12.4.1. ABNT - NBR 15220/2003 (norma de desempenho térmico nas edificações);

- 4.12.4.2. ABNT - NBR ISO/CIE 8995-1 (Iluminação de ambientes de trabalho – interior);
- 4.12.4.3. ABNT - NBR 10152 (Níveis de ruído para conforto acústico);
- 4.12.4.4. ABNT - NBR 15215-1 (Iluminação natural – Conceitos básicos e definições);
- 4.12.5. **Ecoeficiência**
- 4.12.5.1. Instrução Normativa 02/2014 do Ministério do Planejamento, Artigo nº 5. (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Classe A - INMETRO) - Requisitos; conservação de Energia Classe A - INMETRO);
- 4.12.5.2. ABNT - NBR 15527/2007 (Água de chuva - Aproveitamento de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis - Requisitos);
- 4.12.5.3. ABNT - NBR 15220-3 (Zoneamento Bioclimático Brasileiro) - Requisitos;
- 4.12.5.4. Lei municipal complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015 (Cria o Programa Palmas Solar para estabelecer incentivos ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e/ ou aproveitamento de energia solar no município de Palmas, e adota outras providências) disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-complementar-327-2015-11-24-25-11-2015-17-35-2.pdf>
- 4.12.5.5. Decreto municipal nº 1.518, de 21 de dezembro de 2017 (regulamenta a Lei nº 327).
- 4.12.5.6. Das diretrizes técnicas e conceituais do estudo preliminar de arquitetura.
- 4.12.5.7. As adequações nos ambientes deverão satisfazer às atividades que se realizam pela entidade promotora do Concurso – TCE/TO. Levar-se-á em conta as atividades e serviços destinados ao atendimento da sociedade, profissionais em geral, além da Presidência e atividades inerentes aos Conselheiros, servidores e outras conforme previsto no Programa de Necessidades.
- 4.12.5.8. Também é obrigatório prever no Estudo Preliminar, as atividades culturais (eventos, palestras e seminários) organizadas no Auditório, tanto pelo TCE/TO, como também por interessados em usufruir este espaço para eventos condizentes. Estas atividades, que já ocorrem com certa frequência, contribuem para uma aproximação do TCE/TO, com as entidades e com a sociedade em geral.
- 4.12.5.9. O Estudo Preliminar de Arquitetura deverá, na segunda etapa do concurso, quando da sua contratação, ser perfeitamente compatibilizado com a estrutura existentes e as respectivas instalações, com coordenação multidisciplinar das atividades envolvidas a cargo da sociedade vencedora. As soluções estéticas devem enfatizar a tecnologia construtiva e dos materiais empregados, garantindo a durabilidade e o baixo custo de manutenção para os espaços.
- 4.12.5.10. Já caracterizadas anteriormente neste documento, as condições climáticas da cidade de Palmas/TO impõem atenção redobrada ao conforto, para qualificação do projeto. Neste sentido, o conforto térmico passivo converte-se em requisição altamente relevante ao julgamento e classificação das propostas.
- 4.12.5.11. Os trabalhos devem igualmente considerar as recomendações para minimização dos impactos ambientais da edificação e a conservação de energia na proposição das soluções de conforto.
- 4.12.5.12. Além do conforto térmico, e considerado os dados locais de luminância, espera-se senão a eliminação, ao menos uma acentuada redução no uso da iluminação artificial durante o dia respondendo ao conforto lumínico.
- 4.12.5.13. Embora seja inevitável o uso de resfriamento artificial em determinados períodos do ano, é importante o estudo preliminar considerar a utilização da solução do ar-condicionado já disponível nos prédios do TCE/TO, em termos de capacidade instalada.
- 4.12.5.14. Os ambientes a serem adequados deverão prever as atividades de distribuição de fluxos, como por exemplo: recepção/atendimento, acesso as salas anexas e ambientes comuns já existentes. O estudo preliminar deverá contemplar proposta paisagística.

## 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES

- 5.1. Os concorrentes deverão apresentar as suas soluções para o Programa de Necessidades a

partir das condições estabelecidas nas Bases do Concurso, que vem a ser o conjunto de documentos composto pelo Edital, por este Termo de Referência e por todos os demais anexos e a posterior contratação da sociedade vencedora para elaboração do Projeto Executivo Completo de Arquitetura e Complementares.

5.2. O Concurso de Ideias, objeto deste Termo de Referência, é uma realização do TCE/TO em parceria com o CAU-TO.

5.3. O CAU/TO auxiliará o TCE/TO na elaboração dos documentos que compõem as bases do concurso, prestando assessoria técnica, além da divulgação do edital convocatório do concurso e indicação de profissionais que irão fazer parte da comissão julgadora dos estudos preliminares de arquitetura.

5.4. O Concurso Público premiará os 3 (três) melhores Projetos de Arquitetura e Urbanismo, que forem apresentados no certame.

5.5. Dentre as 3 (três) propostas vencedoras de cada item do Concurso, 1 (uma) será escolhida pelo TCE/TO para firmar contrato visando a confecção dos Projetos Arquitetônicos e Executivos, para cada item individualmente, bem como os Projetos Complementares, conforme necessidade.

5.6. Para a premiação dos 3 (três) melhores Projetos de Arquitetura e Urbanismo, apresentados no Concurso Público, estima-se um custo para o TCE/TO de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), segundo planilha de classificação das propostas por item abaixo:

Classificação	Valor da Premiação das Propostas		
	Item 1	Item 2	Total
1º Lugar	R\$ 7.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 19.000,00
2º Lugar	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 13.000,00
3º Lugar	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 7.000,00

5.7. Os valores adotados para a premiação das Propostas do Concurso Público, foram definidos juntamente com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/TO, conforme o Ofício nº 024/2023/PRES/CAU/TO (0581700).

5.8. Os valores estimados a serem pagos aos Projetos Arquitetônicos e Executivos, bem como os Projetos Complementares, das propostas vencedoras do Concurso Público, terão como parâmetro a tabela de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, sendo de R\$ 50.267,84 (cinquenta mil e duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para o item 1 e R\$ 83.393,52 (oitenta e três mil e trezentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

5.9. O TCE/TO poderá solicitar adequações nos projetos arquitetônicos, executivos e complementares, durante a contratação de empresa para a execução dos serviços, para que se adequem dentro da disponibilidade orçamentária à época.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas referentes a premiação do concurso, no valor R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), correrá à conta dos recursos: Programa de Trabalho 01.122.1171.2208 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, elemento de despesa 33.90.31, subitem 01 - Prêmios;

6.2. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas referentes a contratação dos projetos arquitetônicos e executivos, bem como os projetos complementares, no valor estimado de R\$ 133.661,36 (cento e trinta e três mil e seiscentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), correrá à conta dos recursos: Programa de Trabalho 01.122.1171.2208 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, elemento de despesa 44.90.51, subitem 80 - Estudos, Projetos, Supervisão e Fiscalização.

## **7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

7.1. As propostas serão julgadas quanto ao atendimento dos critérios abaixo:

- Criatividade, inovação e originalidade na proposição e concepção de espaços e elementos construídos;
- Clareza do Partido Arquitetônico e de instalações que atendam aos requisitos de eficiência, economicidade, funcionalidade, sustentabilidade ambiental, ecológica, energética e de segurança, facilidade de manutenção e que demonstrem boa relação custo-benefício;
- Atendimento ao Programa de Necessidades e às orientações e diretrizes para o desenvolvimento do projeto;
- Atendimento à Legislação e às Normas Técnicas;
- Adoção de partido arquitetônico com flexibilidade e capacidade de terem sua função ou destinação redefinida ao longo da história de apropriação do edifício;
- Sustentabilidade socioambiental desde a redução de perdas construtivas e a redução de energia consumida na construção, mas também na eficiência energética e economia de recursos naturais e utilização de soluções passivas;
- Exequibilidade, economia e viabilidade técnico – construtiva;
- Acessibilidade, inclusão e adequação social.

## **8. FASES DO ESTUDO PRELIMINAR**

8.1. As fases do estudo preliminar devem contemplar:

8.2. Uso: No uso do empreendimento surgem consequências referentes aos materiais especificados no estudo preliminar de arquitetura. Tais materiais e mobiliários devem considerar sua durabilidade e facilidade de manutenção, além da observância de criar ambientes internos não poluídos. Outro impacto negativo é o consumo superior e desnecessário de energia e de água, que deve ser evitado através da adoção de sistemas eficientes de iluminação, ventilação e condicionamento de ar, bem como de dispositivos para economia de água e de energia associados às instalações prediais.

8.3. Manutenção: Para uma manutenção eficiente é muito importante que o acesso às instalações hidráulicas, elétricas e sistemas de condicionamento de ar seja facilitado por meio da compatibilização do projeto com os projetos de instalações. Isto é vital, pois é daí que se assegura a eficiência de cada um deles. A previsão de possibilidades de expansão e modernização da edificação, uma vez prevista na fase inicial, evitará demolições parciais desnecessárias; viabilizando também o reaproveitamento dos componentes.

## **9. LUMINOTÉCNICA**

9.1. O projeto elétrico deve prever um sistema de Iluminação eficiente, especificando equipamentos e lâmpadas de acordo com a atividade a ser desenvolvida no local, tipologia das luminárias e circuitos.

## **10. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL**

10.1. Na escolha dos materiais, a preferência deve ser dada àqueles que tenham certificação ambiental ou selo ecológico, de manejo sustentável e reciclável. Os materiais não convencionais (chamados muitas vezes de alternativos), como os reciclados, são aqueles que em sua composição possuem uma porcentagem de material reciclado, de origem do mesmo produto ou de outra origem, porém aproveitado na execução do material, o que já reduz em parte o impacto ambiental. Quanto mais fácil for sua absorção biológica natural após seu tempo de vida útil, mais ecológico ele pode ser classificado.

## **11. GESTÃO DOS RESÍDUOS DA OBRA**

11.1. Em 2002 foi criado o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, que aprovou a Resolução nº 307 de 05 de julho de 2002, sobre Gestão de Resíduos da Construção Civil – estabelecendo diretrizes, critérios e procedimentos para a geração desses resíduos, e criando na prática responsabilidades

para toda a cadeia envolvida: geradores, transportadores, receptores e municípios. Portanto, durante a elaboração do Projeto, para o Processo de Gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição – RCD devem ser levados em consideração as legislações em níveis Nacional, Estadual e Municipal vigentes.

## **12. CONFORTO TERMOACÚSTICO**

12.1. No que concerne ao Conforto Térmico da edificação proposta, durante a elaboração do projeto deve ser levada em consideração toda legislação vigente, nos níveis Federal, Estadual e Municipal, de modo que as exigências de conforto térmico sejam de arrefecimento ou de ventilação para garantia de qualidade do ar no interior dos edifícios, possam vir a ser satisfeitas sem dispêndio excessivo de energia. Além disso, devem ser minimizadas as situações patológicas nos elementos de construção provocadas pela ocorrência de condensações superficiais ou internas, com potencial impacto negativo na durabilidade dos elementos de construção e na qualidade do ar interior.

12.2. Quanto à Acústica, o projetista deve levar em consideração que ela é, sem dúvida, um dos elementos fundamentais ao bom desempenho Reuniões do Plenário e Auditório: é imprescindível que o público ouça com clareza e conforto aquilo que está sendo emitido, seja do palco ou de outras áreas do ambiente. Devem ser levados ainda em consideração os problemas referentes ao isolamento acústico, como melhorar as condições do ambiente e finalmente o cálculo da redução dos níveis de ruído.

## **13. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

13.1. Na elaboração do Estudo Preliminar Arquitetônico deve ser levada em consideração a eficiência energética de forma a minimizar custos com o consumo de energia elétrica, buscando o aproveitamento adequado na iluminação natural advinda da luz do sol, por meio das aberturas existentes na edificação. Deve-se observar o disposto na legislação sobre o uso adequado dos recursos naturais e também as normas brasileiras no que diz respeito às instalações elétricas de baixa tensão, como, por exemplo, a NR-10, a NBR-5410, etc.

## **14. ASPECTOS ERGONÔMICOS**

14.1. Quanto aos aspectos ergonômicos, o projetista deverá observar as fontes de tensão no trabalho, ou seja, as condições ambientais desfavoráveis, como excesso de calor, ruído, vibrações, agentes químicos, iluminação, cores e relação no trabalho. Além desses fatores que causam desconforto, aumentando o risco de acidentes e danos ao trabalhador, devem ser consideradas as principais características do organismo humano, o funcionamento dos seus sistemas motor e sensorial, além dos comportamentos dos indivíduos. O enfoque ergonômico parte da necessidade da inter-relação entre ferramentas, máquinas, tarefas e ambientes para o desenvolvimento do trabalho de uma forma segura e confortável.

## **15. ACESSIBILIDADE**

15.1. A norma NBR 9050 (2014), versão corrigida, a Lei Federal n.º 10.098/2000 (que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida) e o Decreto Federal nº 5296/04 (Regulamenta Leis 10.048/2000 e 10.098/2000) estabelecem parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade, visando proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, a utilização de maneira autônoma e segura do ambiente, edificação, mobiliário e equipamentos urbanos.

15.2. As edificações públicas, comerciais e de serviço devem ser acessíveis em suas áreas comuns. A todo ser humano, independentemente, de suas diferenças antropométricas ou sensoriais, é assegurada equiparação de mobilidade, superando as deficiências dos ambientes, dos mobiliários e dos sistemas de transporte, conquistando dignidade, segurança e autonomia.

## **16. EFICIÊNCIA**

16.1. Os prédios do Tribunal de Contas do Tocantins devem ser exemplos de eficiência, tanto arquitetônica quanto funcional, por isso o Concurso deve pautar uma série de requisitos técnicos, que atendam efetivamente aos propósitos que se destina a Corte de Contas, indo ao encontro com a missão e com os valores perseguidos pelo TCE/TO.

## **17. PROGRAMA DE NECESSIDADES**

### **17.1. Informações Gerais**

17.1.1. O programa de necessidades é o documento primordial do concurso, pois contém as informações e requisitos para o desenvolvimento do estudo preliminar arquitetônico. Esse documento contém todas as informações necessárias para que os participantes do concurso possam criar uma solução que atenda às expectativas do TCE/TO.

17.1.2. Esse documento tem objetivo de definir o tamanho e distribuição dos espaços internos, a qualidade dos materiais e acabamentos, o fluxo de circulação, e as necessidades específicas dos usuários, além de restrições específicas.

17.1.3. É importante que os participantes do concurso leiam atentamente o programa de necessidades e o interpretem de forma correta, a fim de que possam apresentar uma solução que atenda aos requisitos estabelecidos. Além disso, é fundamental que os participantes apresentem uma proposta inovadora e criativa, que vá além das expectativas do TCE/TO.

17.1.4. O programa de necessidades é um documento dinâmico, que poderá ser revisado e atualizado ao longo do processo de concurso, à medida que novas informações e requisitos surjam. Por isso, é importante que os participantes fiquem atentos a possíveis atualizações ou esclarecimentos fornecidos pela comissão organizadora.

17.1.5. Os participantes do concurso devem levar em consideração aspectos como sustentabilidade, eficiência energética, conforto dos usuários e viabilidade técnica e econômica. Também é importante que a proposta apresente um bom desempenho estético e funcional, adequando-se ao programa de necessidades de forma harmoniosa.

17.1.6. A escolha da melhor proposta do concurso é um processo subjetivo e depende da interpretação e avaliação de cada membro da comissão julgadora. Por isso, é fundamental que o participante apresente estudo preliminar claro, bem fundamentada e demonstre uma compreensão profunda do contexto e das necessidades do projeto.

17.1.7. A proposta do participante deve apresentar soluções inovadoras e criativas, indo ao encontro aos anseios do TCE/TO, que em última instância é a representação dos anseios da sociedade.

### **17.2. Informações Específicas**

#### **17.2.1. OBJETO 1 – EDIFÍCIO RUY BARBOSA**

17.2.1.1. O prédio do Edifício Ruy Barbosa abriga em seu pavimento térreo ambientes: plenário do Tribunal, sala dos conselheiros, recepção, além de outros ambientes destinados ao fluxo de membros, servidores e público externo.

17.2.1.2. A necessidade de adequações e reformulações conceituais estão listadas na tabela abaixo.

17.2.1.3. A incorporação de novas funcionalidades aos ambientes descritos, acrescenta ao concurso o dinamismo que se espera no programa de necessidades do TCE/TO.

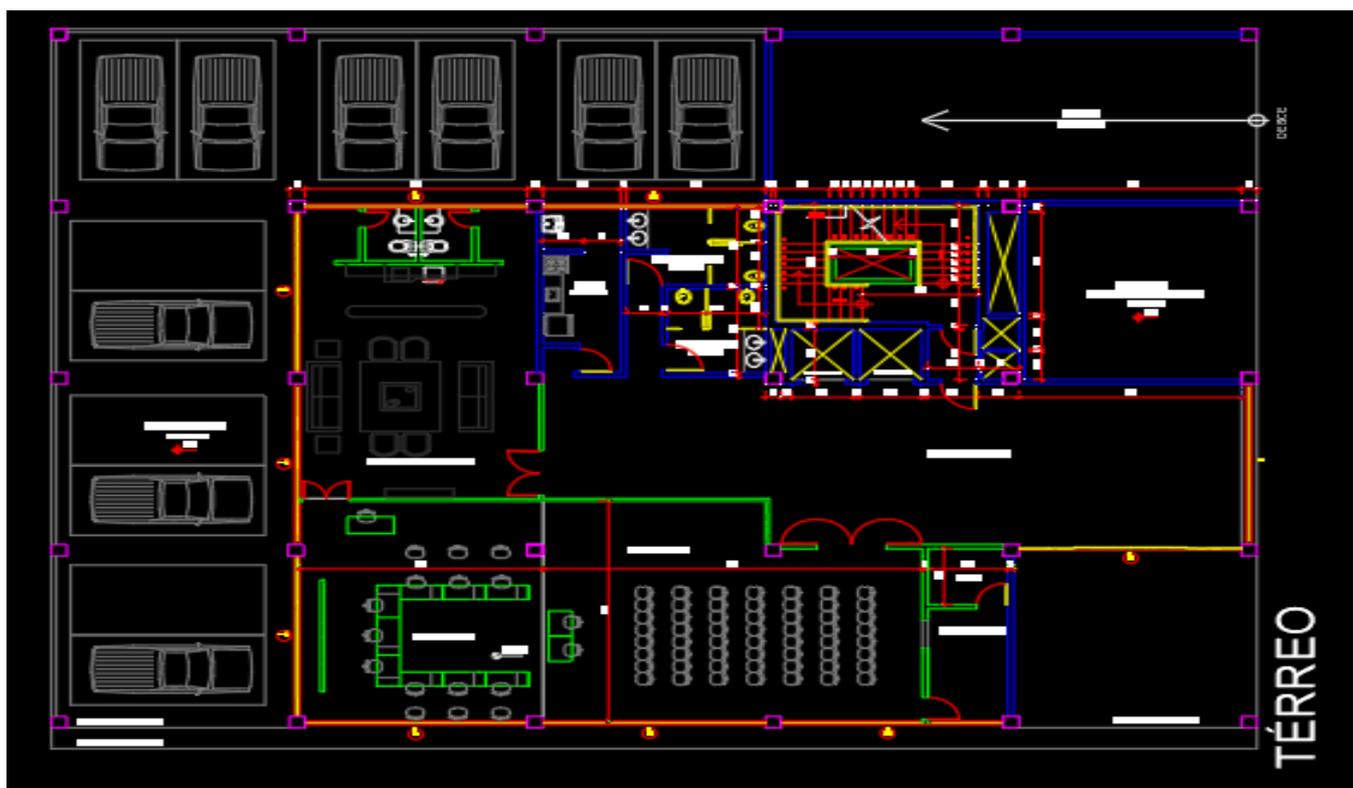
TABELA 1

### **OBJETO 1 - EDIFÍCIO RUY BARBOSA**

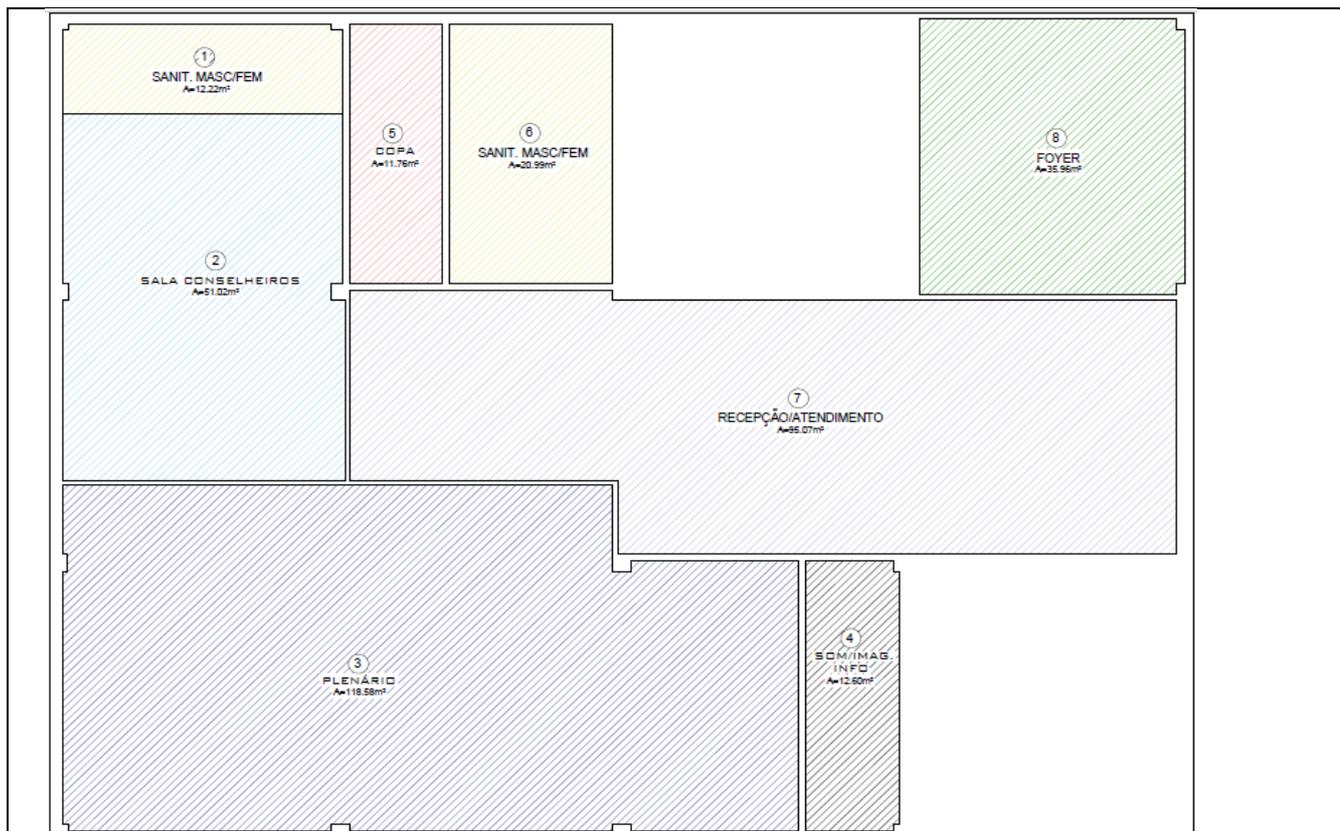
ITEM	AMBIENTE	ÁREA(M2)	TIPO
1	Sanitários Sala Conselheiros	12,22	Melhoria
2	Sala Conselheiros	51,02	Melhoria
3	Plenário	118,58	Melhoria
4	Sala de Som/Imagem/Info	12,60	Melhoria
5	Copa	11,76	Adequação
6	Sanitário Público	20,99	Adequação
7	Recepção/Atendimento	95,07	Adequação
8	Foyer	35,96	Adequação
Total		358,20	

- MELHORIA – SEM AJUSTES DE LAYOUT OU ÁREAS
- ADEQUAÇÃO – COM AJUSTES DE LAYOUT OU ÁREAS

### GRÁFICOS DO OBJETO 1 PLENÁRIO DO EDIFÍCIO RUY BARBOSA



**Figura 1 - Planta do Pavto Térreo do Ed. Ruy Barbosa**



**Figura 2 - Croqui das áreas do Objeto 1**

**PROGRAMA DE NECESSIDADES  
OBJETO 1 – PLENÁRIO DO EDIFÍCIO RUY BARBOSA**

ITEM	AMBIENTE	PROGRAMA
1	Sanitários da Sala dos Conselheiros	Os sanitários, masculino e feminino, devem receber nova paginação de revestimentos: piso e parede; bancada e peças sanitárias, atentando-se às condições existentes das instalações hidro sanitárias.
2	Sala dos Conselheiros	A Sala dos Conselheiros deve sofrer adequações estéticas, mobiliárias, além de adequações na parte de iluminação artificial. A proposta deve criar um ambiente de convivência para os Conselheiros.
3	Plenário	O Plenário da Corte deve sofrer adequações estéticas, além de melhorias na parte de acústica e iluminação. A atual integração com a Sala dos Conselheiros deverá ser mantida.
4	Sala de Som / Imagem / Info	A sala deve manter suas características atuais, sendo a proposta, apenas uma ambientação conceitual com o novo projeto.

5	Copa	Ambiente deve sofrer reformulação conceitual.
6	Sanitários Públicos	Ambiente deve sofrer reformulação conceitual. Os sanitários devem atender a demanda de uso e atender rigorosamente às normas de acessibilidade, ventilação e iluminação natural. Os ambientes sofrerão nova diagramação e paginação, com adequações estéticas, observando-se a infraestrutura existente.
7	Recepção / Atendimento	Ambiente deve sofrer reformulação conceitual. A proposta deve observar a integração com os ambientes afins, atentando-se ao fluxo controlado no TCE/TO.
8	Foyer	Espaço a ser criado - sala de espera para público do Plenário, que poderá ser utilizado também, para pequenas exposições visuais e pequenos lançamentos literários, eventos de interesse do TCE/TO.

## 17.2.2. OBJETO 2 – AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO SEDE

17.2.2.1. O prédio do Edifício Sede abriga em seu subsolo ambientes: Auditório para 234 lugares, Foyer, Sala de Apoio ao Palco, além de outros ambientes destinados aos eventos internos e externos de interesse do TCE/TO.

17.2.2.2. A necessidade de adequações e reformulações conceituais estão listadas na tabela 2 abaixo.

17.2.2.3. A incorporação de novas funcionalidades aos ambientes descritos, acrescenta ao concurso o dinamismo que se espera no programa de necessidades do TCE/TO.

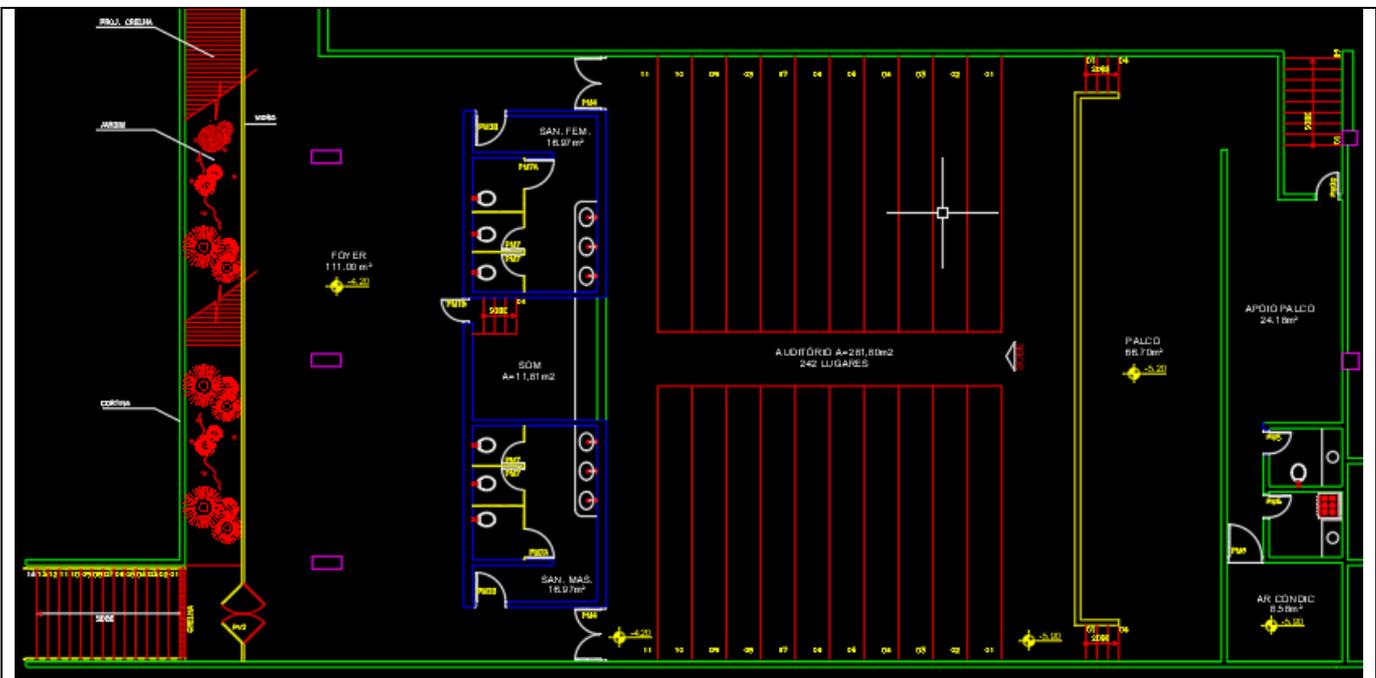
TABELA 2

<b>OBJETO 2 – AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO SEDE</b>			
ITEM	AMBIENTE	ÁREA(M2)	TIPO
1	Acesso principal e Rampa de acessibilidade	45,00	Adequação
2	Acesso existente	11,53	Adequação
3	Foyer	118,29	Melhoria
4	Sanitários Públicos	33,00	Melhoria
5	Sala de Som	11,50	Melhoria
6	Auditório	214,04	Melhoria

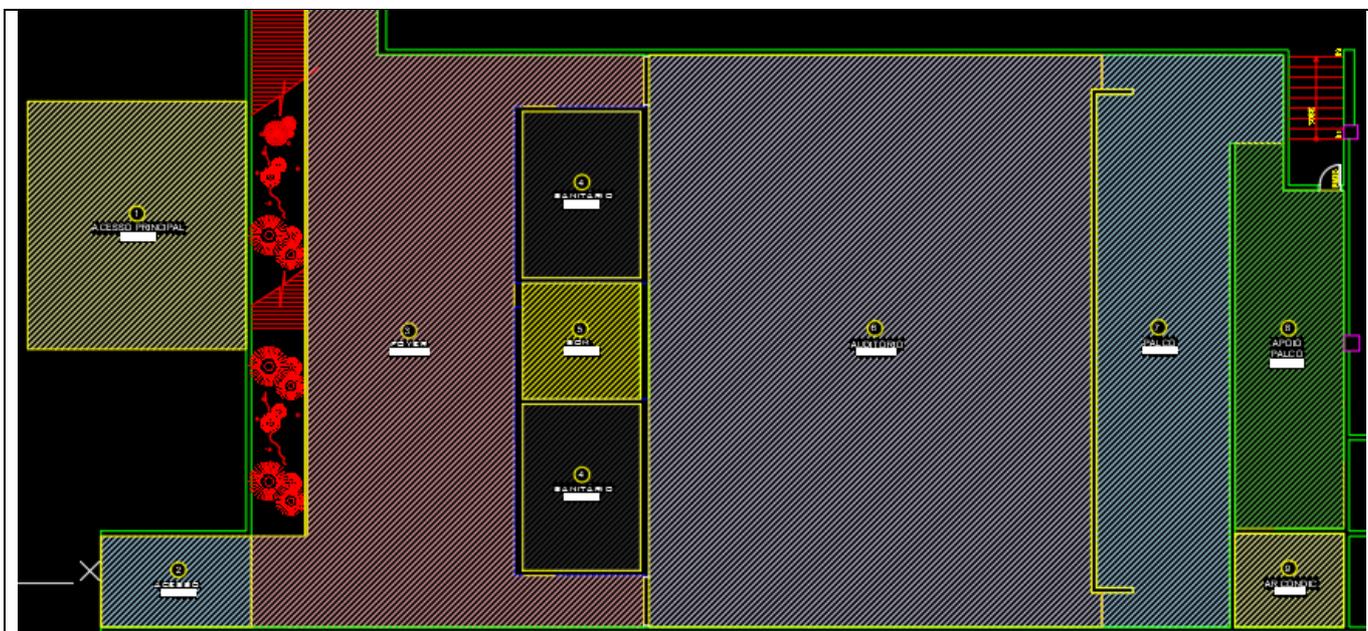
7	Palco	67,58	Adequação
8	Sala de Apoio ao Palco	32,95	Adequação
9	Sala Ar Condicionado	8,58	Adequação
Total		542,47	

- MELHORIA – SEM AJUSTES DE LAYOUT OU ÁREAS
- ADEQUAÇÃO – COM AJUSTES DE LAYOUT OU ÁREAS

**GRÁFICOS DO OBJETO 2  
AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO SEDE**



**Figura 3 - Planta do Subsolo do Edifício Sede**



**Figura 4 - Croqui das áreas do Objeto 2**

## PROGRAMA DE NECESSIDADES OBJETO 2 – AUDITÓRIO DO ED. SEDE

ITEM	AMBIENTE	PROGRAMA
1	Acesso principal e Rampa de acessibilidade	Será criado novo acesso principal, centralizado, amplo, integrado ao ambiente do Foyer. Deve ser observado acessibilidade por meio se rampa, conforme à legislação.
2	Acesso existente	Ambiente deve sofrer reformulação conceitual. Deve ser integrado ao Foyer, observando-se ventilação e iluminação natural.
3	Foyer	O Foyer deve sofrer adequações estéticas, além de melhorias na parte de ventilação e iluminação.

4	Sanitários Públicos	Ambiente deve sofrer reformulação conceitual. Os sanitários devem atender a demanda de uso e atender rigorosamente às normas de acessibilidade. Os ambientes sofrerão nova diagramação e paginação, com adequações estéticas, observando-se a infraestrutura existente.
5	Sala de Som	A sala deve manter suas características atuais, sendo a proposta, apenas uma ambientação conceitual com o novo projeto.
6	Auditório	O Auditório deve sofrer adequações estéticas, além de melhorias na parte de acústica e iluminação. As paredes revestidas de painéis serão preservadas.
7	Palco	O Palco deve sofrer adequações estéticas, além de melhorias na parte de iluminação. O painel será preservado. Será instalado elevador de acessibilidade.
8	Apoio ao Palco	Ambiente deve sofrer reformulação conceitual. Os ambientes sofrerão nova diagramação e paginação, com adequações estéticas, observando-se a infraestrutura existente.
9	Sala Ar-Condicionado	Ambiente deve sofrer reformulação conceitual.

## 18. ANEXOS

### 18.1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Resolução nº 2542 da ONU Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

Constituição Federal– Art. 244 Adaptação de Logradouros, Edifícios de uso público e Veículos de Transporte Coletivo;

Lei Federal nº 10.048 (08/11/00) Dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência física, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

Lei Federal nº 10.098 (19/12/00) Promoção de Acessibilidade de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida através de:

- Supressão de Barreiras Urbanísticas e Arquitetônicas nos espaços públicos, tais como Vias, Parques, Praças, Edifícios e Espaços Privados de uso Comunitário;
- Desenho Universal e Localização de Mobiliário Urbano;
- Acessibilidade nos Veículos de Transporte Coletivo;
- Acessibilidade nos Sistemas de Comunicação e Sinalização;
- Ajudas Técnicas, Fomento de Financiamentos e Pesquisas;
- Estímulo a Campanhas Informativas e Educativas;

Decreto Federal nº 5296 (02/12/04) - Regulamenta as Leis nºs 10.048 e 10.098 e estabelece Prazos e Penalidades NBR 9050 (30/06/2004) Dispõe sobre Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências;

Lei Estadual nº 1787 (15/05/2007) Dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins. (Disponível em [http://www.al.to.gov.br/arq/AL\\_arquivo/8273\\_Lei1787-07.pdf](http://www.al.to.gov.br/arq/AL_arquivo/8273_Lei1787-07.pdf));

Lei Municipal nº 386 (17/02/1993) Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Palmas-TO Lei Municipal 45 (22/03/1990) Código de Obras do Município de Palmas-TO;

## 19. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

19.1. ARAÚJO, M. Curso materiais ecológicos e tecnologias sustentáveis para arquitetura e construção – prática e aplicações. São Paulo: IDHEA, 2006;

19.2. DEGANI, C.M.; CARDOSO, F.F. A sustentabilidade ao longo do ciclo de vida do edifício: a importância do projeto arquitetônico.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL COELHO PIRES JORGE**, **ASSESSOR III**, em 19/05/2023, às 17:02, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0576784** e o código CRC **4AB24E80**.